



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 78, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga a Lei Municipal nº 846, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como organização social e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 846, de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 05 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 78/2019, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Com o fim de revogar a Lei Municipal N° 846/2019, encaminhamos o referido Projeto de Lei, justificando tal ato pelo fato desta lei inviabilizar qualquer contratação de entidades que desenvolvam ou prestem serviços de urgência e emergência.

O serviço médico e laboratorial de urgência e emergência ofertado atualmente no Pronto Atendimento 24 Horas é realizado através do convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Vidas, instituição filantrópica, sendo que o prazo termina no dia 31-10-2019; haja vista a vigência da LM nº 846 não será possível fazer a renovação do contrato, por conseguinte o Município ficará sem médicos e exames de urgência a partir de 01-11-2019.

É inquestionável não só a relevância dos serviços médicos nos atendimentos de urgência e emergência prestados no Pronto Atendimento 24 horas, como também a necessidade destes serviços pelos nossos munícipes. Ademais, devemos considerar inclusive o aumento da população, bem como da gravidade dos casos e do fluxo de atendimentos que ocorrem no município durante os finais de semana e a temporada de verão.

Obedecendo aos prazos legais para realizar alterações na LM N° 846/2019, que não contempla o convênio para o atendimento médico de urgência, somado ao período pré-estabelecido para a realização do Edital de Chamamento e Seleção Pública, a vigência do atual convênio ultrapassaria o tempo permitido.

Em suma, com a LM N° 846 em vigor poderá haver interrupção na oferta dos serviços médicos e exames laboratoriais de urgência e emergência no Pronto Atendimento 24 horas, o que certamente prejudicará a saúde da população. A sua revogação possibilitará a manutenção desses serviços através de convênio com instituição filantrópica.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 05 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>